



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.739, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas da Fase de Transição, incorporadas ao Plano São Paulo pelo Governo do Estado, ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos deste decreto e do Decreto Municipal nº 6.677/2021 e suas alterações, a revogação dos Decretos nº 6.692 e 6.737/2021, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e manteve o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.739, de 19 de abril de 2021 ..... Fls. 2 de 3

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 16 de abril de 2021, atualizou o Plano São Paulo, passando da Fase 1 Vermelha com restrições para a Fase de Transição para todo o Estado até o dia 2 de maio de 2021, dividida em dois períodos e as seguintes medidas/protocolos:

- na primeira semana, de 18 a 23 de abril, a flexibilização acontecerá para o setor do comércio, com funcionamento permitido das 11h00 às 19h00, e permitida também a realização de cerimônias e cultos religiosos com restrições, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social;

- no período de 24 a 30 de abril, além dos estabelecimentos comerciais, poderão voltar a funcionar as atividades ligadas ao setor de serviços como restaurantes e similares (lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante), salões de beleza e barbearias, atividades culturais, parques, clubes e academias, sendo que o horário de funcionamento será das 11h00 às 19h00, com exceção das academias, que poderão abrir das 7h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00;

- a fim de evitar aglomerações, a capacidade de ocupação permitida nos estabelecimentos na fase de transição será de 25%, o toque de recolher continua em vigência em todo o Estado, das 20h00 às 5h00, assim como a "orientação" para o teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais e escalonamento de horário na entrada e saída das atividades do comércio, serviços e indústrias;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que os indicadores da saúde apresentaram uma redução progressiva, com queda nas internações e diminuição da ocupação hospitalar, o que permitiu o avanço para retomada gradativa e consciente das atividades não essenciais, sem risco de retroceder;

### DECRETA:

Art. 1º As medidas da Fase de Transição, incorporadas ao Plano São Paulo pelo Governo do Estado, serão ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos deste decreto e do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento da Fase de Transição e demais disposições do Plano São Paulo, ratificadas e adotadas no âmbito municipal, observadas as seguintes disposições:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.739, de 19 de abril de 2021 ..... Fls. 3 de 3

I - horário de funcionamento e atendimento no Paço Municipal:

a) horário normal de funcionamento: das 07h30min às 17h00, com intervalo para almoço; e

b) horário normal de atendimento presencial ao público: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min;

II - horário de funcionamento e atendimento nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura:

a) horário normal de funcionamento estabelecido a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal no que couber;

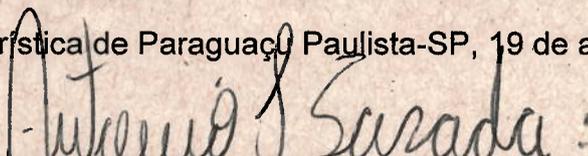
b) horário normal de atendimento ao público estabelecido a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal no que couber.

Parágrafo único. Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico.

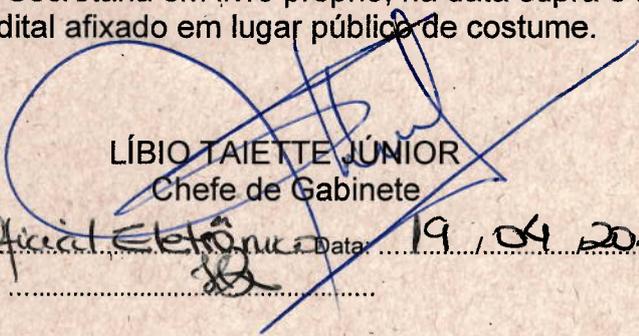
Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 6.737, de 12 de abril de 2021, e nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de abril de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 19/04/2021 Edição: 46, p.2

Visto do servidor responsável: 



## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### DECRETO Nº. 6.739, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas da Fase de Transição, incorporadas ao Plano São Paulo pelo Governo do Estado, ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos deste decreto e do Decreto Municipal nº 6.677/2021 e suas alterações, a revogação dos Decretos nº 6.692 e 6.737/2021, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e manteve o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 16 de abril de 2021, atualizou o Plano São Paulo, passando da Fase 1 Vermelha com restrições para a Fase de Transição para todo o Estado até o dia 2 de maio de 2021, dividida em dois períodos e as seguintes medidas/protocolos:

- na primeira semana, de 18 a 23 de abril, a flexibilização acontecerá para o setor do comércio, com funcionamento permitido das 11h00 às 19h00, e permitida também a realização de cerimônias e cultos religiosos com restrições, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social;

- no período de 24 a 30 de abril, além dos estabelecimentos comerciais, poderão voltar a funcionar as atividades ligadas ao setor de serviços como restaurantes e similares (lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante), salões de beleza e barbearias, atividades culturais, parques, clubes e academias, sendo que o horário de funcionamento será das 11h00 às 19h00, com exceção das academias, que poderão abrir das 7h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00;

- a fim de evitar aglomerações, a capacidade de ocupação permitida nos estabelecimentos na fase de transição será de 25%, o toque de recolher continua em vigência em todo o Estado, das 20h00 às 5h00, assim como a "orientação" para o teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais e escalonamento de horário na entrada e saída das atividades do comércio, serviços e indústrias;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que os indicadores da saúde apresentaram uma redução progressiva, com queda nas internações e diminuição da ocupação hospitalar, o que permitiu o avanço para retomada gradativa e consciente das atividades não essenciais, sem risco de retroceder;

DECRETA:

Art. 1º As medidas da Fase de Transição, incorporadas ao Plano São Paulo pelo Governo do Estado, serão ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos deste decreto e do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento da Fase de Transição e demais disposições do Plano São Paulo, ratificadas e adotadas no âmbito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - horário de funcionamento e atendimento no Paço Municipal:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 19 de Abril de 2021

Ano I | Edição Extra nº 46

Página 3 de 3

- a) horário normal de funcionamento: das 07h30min às 17h00, com intervalo para almoço; e  
b) horário normal de atendimento presencial ao público: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min;  
II - horário de funcionamento e atendimento nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura:  
a) horário normal de funcionamento estabelecido a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal no que couber;  
b) horário normal de atendimento ao público estabelecido a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal no que couber.

Parágrafo único. Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 6.737, de 12 de abril de 2021, e nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de abril de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANTONIO  
TAKASHI  
SASADA:099  
78620842

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
TAKASHI  
SASADA:09978620842  
Dados: 2021.04.19  
11:08:18 -03'00'